

PROJETO DE LEI

Nº 421/2013

**LEI Nº 10.671**

AUTÓGRAFO Nº 29/2013

Nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Institui a campanha permanente "Ciclista Legal" no Município

de Sorocaba e dá outras providências.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 421 /2013

Institui a campanha permanente "Ciclista Legal" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente "Ciclista Legal" no Município de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

- I- reduzir o número de acidentes que envolvam ciclistas;
- II- orientar motoristas e pedestres a respeitarem os ciclistas no trânsito;
- III- incentivar o uso responsável da bicicleta como meio de transporte;
- IV- conscientizar sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança para a prática de ciclismo, especialmente, de capacetes próprios;
- V- esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

At. 2º - A campanha poderá ser realizada com a distribuição de material gráfico, *banners*, colocação de placas nas ciclovias e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

RECEBILIDADE GERAL

-24-Out-2013-14:20-129694-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 24 de outubro de 2013.

*Mário Marte Marinho Júnior*  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
 Vereador

PROT. GERAL

-24-01-2013-14:20-129894-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

Nº

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, participar do tráfego pedalando é um costume recente, que está se espalhando como fruto da insatisfação causada pelos constantes engarrafamentos, da busca por hábitos mais saudáveis, da consciência ambiental e, do simples prazer de andar de bicicleta. Em contrapartida cresce o índice de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas, muitas vezes fruto do desrespeito ao ciclista e do não conhecimento por grande parte destes da forma correta de se utilizar a bicicleta no trânsito.

A presente proposição pretende instituir a campanha permanente "Ciclista legal", visando reduzir ou até mesmo eliminar os acidentes que envolvam ciclistas no Município de Sorocaba.

Além disso, nossa proposta objetiva incentivar a convivência harmônica entre os ciclistas, pedestres e motoristas, bem como conscientizar os ciclistas sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança, especialmente do capacete próprio.

Não há dados oficiais de condutores de bicicletas que tenham sofrido consequências por não adotarem o uso do capacete em circuitos urbanos, mas é comum ciclistas de trilha e estrada relatarem que tiveram a vida salva (ou se livrado de sérios danos à cabeça) pelo capacete após uma grave queda.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 24 de outubro de 2013.

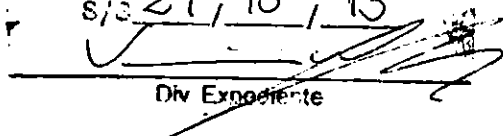
  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Vereador



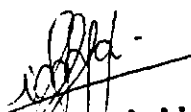
Recebido na Div. Expediente  
24 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 29 / 10 / 13

  
Div Expediente

Recebido em 20/10/13



**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

AUTORIZAÇÃO GERAL

-24-OUT-2013-14:20-129694-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b>P 8 9 4 8 0 2 1 3 4 / 7 0 9</b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Marinho Marte</b>	Data de Envio: <b>24/10/2013</b>
Descrição: <b>PL CICLISTA LEGAL</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**Marinho Marte**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 421/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador  
Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da  
campanha permanente “Ciclista Legal” no Município de Sorocaba e dá outras  
providências.

Fica instituída a campanha permanente Ciclista  
Legal, com os seguintes objetivos: reduzir o número de acidentes que envolvam ciclistas;  
orientar motoristas e pedestres a respeitarem os ciclistas no trânsito; incentivar o uso  
responsável da bicicleta como meio de transporte; conscientizar sobre a necessidade do  
uso de equipamentos de segurança para a prática de ciclismo, especialmente de capacetes  
próprios; esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade,  
recomendando o uso daqueles aprovados pela ABNT e aprovado pelo INMETRO (Art.  
1º); a campanha poderá ser realizada com a distribuição de material gráfico, banners,  
colocação de placas nas ciclovias e outros meios necessários para atender os objetivos  
desta lei (Art. 2º); para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

parcerias com outras instituições públicas ou privadas (Art. 3º); cláusula de despesas (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL institui uma campanha permanente de difusão de informação visando conforme consta na Justificativa desta Proposição “reduzir ou até mesmo eliminar os acidentes que envolvam ciclistas no Município de Sorocaba”.

Destaca-se que o direito a informação é consagrado na Constituição da República como Direito Fundamental, *in verbis*:

## *Título II*

### *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*

#### *Capítulo I*

#### *DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.*





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

**Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

**Apenas para efeito de informação** ressalta-se que estão em vigência, por iniciativa de Edis desta Casa, várias Leis versando sobre a matéria correlata a presente Proposição (campanha visando difusão de informação); sendo assim, destaca-se infra as seguintes Leis:

*Lei Ordinária nº 10.073/2012*

*Estabelece critérios para campanhas antidrogas e de redução de danos, no Município de Sorocaba e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 9.795/2011*

*Institui no Município de Sorocaba campanha de orientação e esclarecimento sobre a imposição de penalidades de advertência por escrito no caso de infração de natureza leve ou média em conformidade com o art. 267, do código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Lei Ordinário nº 9.368/2010*

*Dispõe sobre a realização de campanha permanente de amamentação e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 9.297/2010*

*Dispõe sobre a realização de campanha de saúde do homem e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 9.282/2010*

*Institui campanha Permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 9.230/2010*

*Dispõe sobre criação da Campanha educativa "Multa Moral" nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 9.218/2010*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Institui campanha permanente de conscientização e cidadania em estacionamento destinado a portador de necessidades especiais e referência de passagem na faixa de segurança de trânsito destinada à pedestre e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 8.894/2009*

*Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 8.561/2008*

*Institui campanha sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgar as consequências do uso indiscriminado de medicamento pelas pessoas idosas e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 8.414/2008*

*Dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 8.332/2007*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 7.995/2006*

*Fica o Município obrigado a desenvolver campanha de conscientização por meio de placas orientativas nas pistas de caminhada, centros esportivos, quadras das escolas da rede pública e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 7.708/2006*

*Dispõe sobre a realização de campanha de saúde ocular e dá outras providências.*

*Lei Ordinária nº 7.294/2004*

*Institui no Município de Sorocaba campanha de orientação e esclarecimento sobre a gratuidade dos serviços funerários e dá outras providências*

*Lei Ordinária nº 7.140/2004*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Institui no Município de Sorocaba campanha de orientação e esclarecimento sobre a gratuidade dos serviços funerários e dá outras providências.*


É o parecer.

Sorocaba, 31 de outubro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

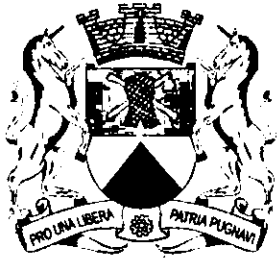
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 421/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a campanha permanente “Ciclista Legal” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 4 de novembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 421/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *"Institui a campanha permanente "Ciclista Legal" no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 8 de novembro de 2013.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 421/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a campanha permanente "Ciclista Legal" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de novembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 421/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a campanha permanente "Ciclista Legal" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de novembro de 2013.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

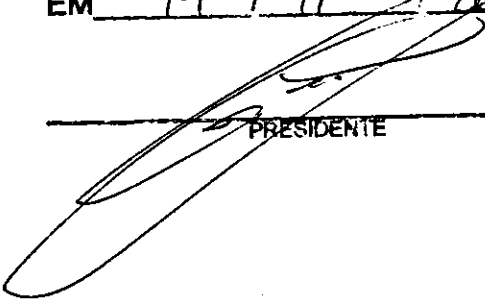
  
**OSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO. 73/2013

APROVADO  REJEITADO

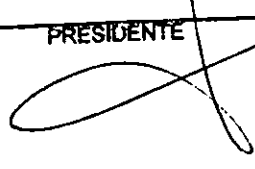
EM 19/11/2013

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 74/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21/11/2013

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1722

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300/2013, aos Projetos de Lei nºs 47, 345, 358, 421, 382, 347, 387, 389, 411, 418, 348, 388 e 403/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 291/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Institui a campanha permanente “Ciclista Legal” no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 421/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente “Ciclista Legal” no município de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

- I - reduzir o número de acidentes que envolvam ciclistas;
- II - orientar motoristas e pedestres a respeitarem os ciclistas no trânsito;
- III - incentivar o uso responsável da bicicleta como meio de transporte;
- IV - conscientizar sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança para a prática de ciclismo, especialmente, de capacetes próprios;
- V - esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

At. 2º A campanha poderá ser realizada com a distribuição de material gráfico, *banners*, colocação de placas nas ciclovias e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615  
FOLHA 1 DE 1

**LEI Nº 10.671, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

(Institui a campanha permanente “CICLISTA LEGAL” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 421/2013 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente “Ciclista Legal” no Município de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

- I - reduzir o número de acidentes que envolvam ciclistas;
- II - orientar motoristas e pedestres a respeitarem os ciclistas no trânsito;
- III - Incentivar o uso responsável da bicicleta como meio de transporte;
- IV - conscientizar sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança para a prática de ciclismo, especialmente, de capacetes próprios;
- V - esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com a distribuição de material gráfico, banners, colocação de placas nas cicloviárias e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei nº 10.671, de 16 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2013.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA:**

No Brasil, participar do tráfego pedalando é um costume recente, que está se espalhando como fruto da insatisfação causada pelos constantes engarrafamentos, da busca por hábitos mais saudáveis, da consciência ambiental e, do simples prazer de andar de bicicleta. Em contrapartida cresce o índice de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas, muitas vezes fruto do desrespeito ao ciclista e do não conhecimento por grande parte destes da forma correta de se utilizar a bicicleta no trânsito.

A presente proposição pretende instituir a campanha permanente “Ciclista legal”, visando reduzir ou até mesmo eliminar os acidentes que envolvam ciclistas no Município de Sorocaba.

Além disso, nossa proposta objetiva incentivar a convivência harmônica entre os ciclistas, pedestres e motoristas, bem como conscientizar os ciclistas sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança, especialmente do capacete próprio.

Não há dados oficiais de condutores de bicicletas que tenham sofrido consequências por não adotarem o uso do capacete em circuitos urbanos, mas é comum ciclistas de trilha e estrada relatarem que tiveram a vida salva (ou se livraram de sérios danos à cabeça) pelo capacete após uma grave queda.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





LEI Nº 10.671, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Institui a campanha permanente "CICLISTA LEGAL" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 421/2013 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente "Ciclista Legal" no Município de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

- I - reduzir o número de acidentes que envolvam ciclistas;
- II - orientar motoristas e pedestres a respeitarem os ciclistas no trânsito;
- III - incentivar o uso responsável da bicicleta como meio de transporte;
- IV - conscientizar sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança para a prática de ciclismo, especialmente, de capacetes próprios;
- V - esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com a distribuição de material gráfico, *banners*, colocação de placas nas ciclovias e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.671, de 16/12/2013 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GÊREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.671, de 16/12/2013 – fls.3.

**JUSTIFICATIVA:**

No Brasil, participar do tráfego pedalando é um costume recente, que está se espalhando como fruto da insatisfação causada pelos constantes engarrafamentos, da busca por hábitos mais saudáveis, da consciência ambiental e, do simples prazer de andar de bicicleta. Em contrapartida cresce o índice de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas, muitas vezes fruto do desrespeito ao ciclista e do não conhecimento por grande parte destes da forma correta de se utilizar a bicicleta no trânsito.

A presente proposição pretende instituir a campanha permanente “Ciclista legal”, visando reduzir ou até mesmo eliminar os acidentes que envolvam ciclistas no Município de Sorocaba.

Além disso, nossa proposta objetiva incentivar a convivência harmônica entre os ciclistas, pedestres e motoristas, bem como conscientizar os ciclistas sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança, especialmente do capacete próprio.

Não há dados oficiais de condutores de bicicletas que tenham sofrido consequências por não adotarem o uso do capacete em circuitos urbanos, mas é comum ciclistas de trilha e estrada relatarem que tiveram a vida salva (ou se livrado de sérios danos à cabeça) pelo capacete após uma grave queda.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.